

Processo n. 00600-00023974/2024-79

Pregão Eletrônico n. 072/2024/SML/PVH

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho.

Assunto: Julgamento de recurso interposto por licitante

EMENTA Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Pedido de reconsideração acolhido pela autoridade superior. Retorno ao *status quo ante*. Julgamento do recurso administrativo prejudicado. Consequências jurídicas no certame. Empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME restabelecida como vencedora. Aplicabilidade da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do julgamento do recurso interposto pela empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ 13.430.790/0001-97, tendo em vista a existência de decisão administrativa que acolheu o pedido de reconsideração apresentado formulado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 072/2024/SML/PVH, conduzido pela Superintendência Municipal de Licitações.

O sobredito pedido de reconsideração fundamentou-se na alegada violação ao princípio da vinculação ao edital, em razão da exigência de documentação não prevista expressamente no instrumento convocatório, resultando na inabilitação inicial da empresa.

Ao reconsiderar a decisão, a Superintendência Municipal de Licitações restabeleceu a empresa como vencedora do certame.

Por outro lado, havia recurso administrativo interposto pela empresa M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA-ME, que foi desclassificada no certame, contra a decisão que declarou a habilitação da FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

Com o acolhimento do pedido de reconsideração, surgiu o questionamento acerca da subsistência ou prejudicialidade desse recurso administrativo e seus reflexos no andamento do certame.

Os autos foram submetidos a esta assessoria jurídica para manifestação quanto à legalidade da decisão de reconsideração, aos seus efeitos práticos e à necessidade de julgamento do recurso administrativo em curso.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, registra-se que o pedido de reconsideração constitui mecanismo legal de revisão interna, permitido no âmbito administrativo, sendo amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência como instrumento que viabiliza o controle de legalidade e eficácia dos atos administrativos.

Isto posto, tem-se que a decisão administrativa que acolheu o pedido de reconsideração está fundamentada no princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que assegura à Administração Pública a prerrogativa de anular seus próprios atos quando ilegais ou de revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade¹.

No presente caso, a Superintendência Municipal de Licitações, ao reconsiderar a decisão de inabilitação da empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, corrigiu ato administrativo que desrespeitava o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observe-se que esse princípio exige que a Administração e os licitantes observem estritamente as regras fixadas no instrumento convocatório, garantindo a isonomia e a transparência no certame, de modo que a exigência de documentação adicional não prevista no edital configura ilegalidade sanada por meio do acolhimento do pedido de reconsideração.

¹ Súmula 473-STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602>

Ainda, tem-se que a decisão de reconsideração também repercute diretamente sobre o recurso administrativo interposto pela empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, tornando-o prejudicado.

Isso ocorre porque a decisão administrativa questionada no recurso foi integralmente revogada pela autoridade superior, eliminando o objeto do recurso.

Assim, a perda de objeto conduz ao arquivamento do recurso administrativo, uma vez que inexistente utilidade ou necessidade de sua apreciação.

Sob o prisma dos princípios da eficácia e da economicidade, a prejudicialidade do recurso administrativo e o restabelecimento da empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME como vencedora evitam a perpetuação de litígios administrativos desnecessários, assegurando celeridade e segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Por fim, a decisão de reconsideração promove a continuidade do certame em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao edital, reforçando a credibilidade do processo licitatório.

3. DA CONCLUSÃO

Destarte, pelos motivos acima declinados, conclui-se que o acolhimento do pedido de reconsideração apresentado pela empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, ao restabelecê-la como vencedora do certame, torna prejudicado o julgamento do recurso administrativo interposto, haja vista a perda de objeto.

À consideração superior, com recomendação de:

a) Notificação formal das empresas participantes do certame, em especial a empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME e a empresa FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, acerca da decisão de reconsideração e das suas consequências no processo licitatório;

b) Publicação da decisão administrativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho e no sistema eletrônico do certame, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência administrativa; e

c) Continuidade do certame com o retorno à fase de adjudicação, promovendo a adjudicação do objeto licitado à empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME, em conformidade com a decisão de reconsideração.

É o parecer, SMJ.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2025.

JUAN IRINEU SILVA BELLINE KASPROVICZ
Assessor Técnico Jurídico
Superintendente Municipal de Licitações

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Pregão Eletrônico nº 072/2024/SML/PVH

Em análise ao Parecer emitido por esta assessoria, **ACOLHO** integralmente os fundamentos apresentados, nos seguintes termos: Fica aprovado o Parecer, que concluiu pela prejudicialidade do recurso administrativo interposto pela empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME. Como consequência, **DECLARO** prejudicado o julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa, diante da perda de objeto, com o restabelecimento de seu *status* como vencedora do certame. Determino à Secretaria Municipal de Licitações que:

1. Notifique formalmente as empresas interessadas acerca desta decisão;
2. Publique a decisão no sítio oficial e no sistema eletrônico do certame;
3. Proceda ao retorno do certame à fase de adjudicação, adjudicando o objeto à empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se demais encaminhamentos, na forma da Lei.

IAN BARROS MOLLMANN
Superintendente Municipal de Licitações

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Rua México, 341, bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-190 - Porto Velho/RO



Assinado por **Ian Barros Mollmann** - Superintendente Municipal de Licitações - Em: 29/01/2025, 09:06:41